



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 81, DE 2007**

**(Do Sr. Rodrigo de Castro e outros)**

Dá nova redação aos parágrafos segundo e quinto do art. 144, da Constituição Federal, possibilitando o patrulhamento ostensivo das rodovias federais pela polícia militar.

**DESPACHO:**

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**APRECIÇÃO:**

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os §§ 2º e 5º do art. 144 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 144. ....

.....  
 § 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais, **observado o disposto no § 5º deste artigo.** (NR)

.....  
 § 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública e, **nos termos de lei federal, atuar complementarmente à polícia rodoviária federal no patrulhamento ostensivo dos trechos das rodovias federais localizados no âmbito do Estado;** aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil. (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação

## JUSTIFICAÇÃO

Estudos sobre a prática dos crimes de tráfico de drogas e de tráfico de armas de uso proibido, nos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais, indicam que a maior parte do material contrabandeado chega aos grandes centros urbanos desses Estados por meio de rodovias federais. Essa modalidade de tráfico, denominada pelos órgãos policiais como “tráfico formiguinha”, caracteriza-se pela pequena quantidade transportada em um grande número de veículos.

Ainda de acordo com estudos realizados por especialistas da Polícia Rodoviária Federal, o uso do transporte rodoviário se justificaria em razão da extensa malha existente e da deficiência de policiais para realizarem o patrulhamento das rodovias federais. A título de exemplo, a Rodovia Dutra, com quatrocentos e dois quilômetros e trânsito de cento e vinte mil veículos por dia,

possui no seu patrulhamento cerca de noventa e sete patrulheiros, quando o número ideal seria de, pelo menos, cento e setenta e cinco policiais. Ainda como dado relevante, relatório governamental avaliando a segurança nas estradas federais, aponta que o desempenho da Polícia Rodoviária Federal, está extremamente prejudicado em razão de inadequação dos recursos materiais e de infra-estrutura postos à disposição do órgão. Faltam coletes a prova de balas, cones de sinalização, lanternas, armas e munição, que são insumos básicos para o trabalho de fiscalização nas rodovias.

Em razão das dificuldades apresentadas pelo órgão federal de patrulhamento de rodovias e dos danos à segurança decorrentes do tráfico de drogas e de armas, a presente Proposta de Emenda à Constituição tem por objetivo permitir que, nos termos de lei federal, as polícias militares realizem, complementarmente, patrulhamento ostensivo nos trechos das rodovias federais localizados nos limites territoriais do Estado.

É de observar que não se pretende retirar nenhuma competência da polícia rodoviária federal, mas oferecer a possibilidade jurídica de haver cooperação operacional entre as forças federais e estaduais, dentro de parâmetros constitucionais e legais que definam a forma de atuação complementar das polícias estaduais.

O que se quer, ao final, é garantir para a população a efetividade do comando constitucional que determina ser dever do Estado oferecer segurança pública para todos os cidadãos brasileiros.

Certos de que a presente Proposta de Emenda à Constituição contribuirá para a melhoria da segurança pública no Estado brasileiro, tema que é sensível para todos que têm o importante compromisso de representar os anseios da sociedade, esperamos contar com o apoio necessário para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 05 de junho de 2007.

**Deputado RODRIGO DE CASTRO**

**Proposição:** PEC-81/2007

**Autor:** RODRIGO DE CASTRO E OUTROS

**Data de Apresentação:** 5/6/2007 15:33:51

**Ementa:** Dá nova redação aos parágrafos segundo e quinto do art. 144, da Constituição Federal, possibilitando o patrulhamento ostensivo das rodovias federais pela polícia militar.

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Total de Assinaturas:**

Confirmadas:172

Não Conferem:9

Fora do Exercício:0

Repetidas:2

Ilegíveis:0

Retiradas:0

TOTAL: 183

MÍNIMO: 171

FALTAM:0

**Assinaturas Confirmadas**

- 1-ABELARDO CAMARINHA (PSB-SP)
- 2-ACÉLIO CASAGRANDE (PMDB-SC)
- 3-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
- 4-AELTON FREITAS (PR-MG)
- 5-ALCENI GUERRA (DEM-PR)
- 6-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
- 7-ALINE CORRÊA (PP-SP)
- 8-ANDRÉ DE PAULA (DEM-PE)
- 9-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
- 10-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
- 11-ANTONIO BULHÕES (PMDB-SP)
- 12-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
- 13-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
- 14-ANTONIO JOSÉ MEDEIROS (PT-PI)
- 15-ANTÔNIO ROBERTO (PV-MG)
- 16-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
- 17-ARNALDO MADEIRA (PSDB-SP)
- 18-ARNALDO VIANNA (PDT-RJ)
- 19-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
- 20-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
- 21-ASSIS DO COUTO (PT-PR)

- 22-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
- 23-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
- 24-BARBOSA NETO (PDT-PR)
- 25-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
- 26-BRUNO ARAÚJO (PSDB-PE)
- 27-BRUNO RODRIGUES (PSDB-PE)
- 28-CARLITO MERSS (PT-SC)
- 29-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
- 30-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
- 31-CARLOS SOUZA (PP-AM)
- 32-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
- 33-CARLOS ZARATTINI (PT-SP)
- 34-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
- 35-CHICO DA PRINCESA (PR-PR)
- 36-CIRO NOGUEIRA (PP-PI)
- 37-CIRO PEDROSA (PV-MG)
- 38-CLEBER VERDE (PTB-MA)
- 39-CRISTIANO MATHEUS (PMDB-AL)
- 40-DAMIÃO FELICIANO (S.PART.-PB)
- 41-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
- 42-DÉCIO LIMA (PT-SC)
- 43-DELEY (PSC-RJ)
- 44-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
- 45-DJALMA BERGER (PSB-SC)
- 46-DR. TALMIR (PV-SP)
- 47-DUARTE NOGUEIRA (PSDB-SP)
- 48-EDMAR MOREIRA (DEM-MG)
- 49-EDMILSON VALENTIM (PCdoB-RJ)
- 50-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
- 51-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
- 52-EDUARDO DA FONTE (PP-PE)
- 53-EDUARDO SCIARRA (DEM-PR)
- 54-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
- 55-ELIENE LIMA (PP-MT)
- 56-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
- 57-ELISMAR PRADO (PT-MG)
- 58-ENIO BACCI (PDT-RS)
- 59-EUDES XAVIER (PT-CE)
- 60-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
- 61-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
- 62-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
- 63-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
- 64-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
- 65-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
- 66-FERNANDO MELO (PT-AC)

67-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)  
68-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)  
69-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)  
70-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)  
71-GILMAR MACHADO (PT-MG)  
72-GUILHERME CAMPOS (DEM-SP)  
73-GUILHERME MENEZES (PT-BA)  
74-GUSTAVO FRUET (PSDB-PR)  
75-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)  
76-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)  
77-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)  
78-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)  
79-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)  
80-JORGE BITTAR (PT-RJ)  
81-JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PR-BA)  
82-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)  
83-JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA (PV-MG)  
84-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)  
85-JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV-SP)  
86-JOSEPH BANDEIRA (PT-BA)  
87-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)  
88-JÚLIO CESAR (DEM-PI)  
89-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)  
90-JULIO SEMEGHINI (PSDB-SP)  
91-LAEL VARELLA (DEM-MG)  
92-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)  
93-LELO COIMBRA (PMDB-ES)  
94-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)  
95-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)  
96-LEONARDO QUINTÃO (PMDB-MG)  
97-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)  
98-LINDOMAR GARÇON (PV-RO)  
99-LOBBE NETO (PSDB-SP)  
100-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)  
101-LUIZ BASSUMA (PT-BA)  
102-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)  
103-LUIZ CARREIRA (DEM-BA)  
104-MAGELA (PT-DF)  
105-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)  
106-MARCELO SERAFIM (PSB-AM)  
107-MARCELO TEIXEIRA (PR-CE)  
108-MARCIO JUNQUEIRA (DEM-RR)  
109-MARCO MAIA (PT-RS)  
110-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)  
111-MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS)

- 112-MÁRIO DE OLIVEIRA (PSC-MG)
- 113-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
- 114-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
- 115-MAURO LOPES (PMDB-MG)
- 116-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
- 117-MENDONÇA PRADO (DEM-SE)
- 118-MILTON MONTI (PR-SP)
- 119-MOISES AVELINO (PMDB-TO)
- 120-NARCIO RODRIGUES (PSDB-MG)
- 121-NEILTON MULIM (PR-RJ)
- 122-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
- 123-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
- 124-NELSON MEURER (PP-PR)
- 125-NELSON TRAD (PMDB-MS)
- 126-NERI GELLER (PSDB-MT)
- 127-NEUCIMAR FRAGA (PR-ES)
- 128-NILSON PINTO (PSDB-PA)
- 129-ODAIR CUNHA (PT-MG)
- 130-ODÍLIO BALBINOTTI (PMDB-PR)
- 131-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
- 132-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
- 133-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
- 134-OTAVIO LEITE (PSDB-RJ)
- 135-PAULO PIAU (PMDB-MG)
- 136-PAULO ROCHA (PT-PA)
- 137-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
- 138-PEDRO EUGÊNIO (PT-PE)
- 139-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
- 140-PEDRO WILSON (PT-GO)
- 141-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
- 142-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
- 143-RAUL JUNGSMANN (PPS-PE)
- 144-REINALDO NOGUEIRA (PDT-SP)
- 145-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
- 146-RICARDO TRIPOLI (PSDB-SP)
- 147-RODRIGO DE CASTRO (PSDB-MG)
- 148-RUBENS OTONI (PT-GO)
- 149-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
- 150-SANDRO MABEL (PR-GO)
- 151-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
- 152-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
- 153-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
- 154-SÉRGIO BRITO (PDT-BA)
- 155-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
- 156-SILVINHO PECCIOLI (DEM-SP)

157-SILVIO LOPES (PSDB-RJ)  
158-SILVIO TORRES (PSDB-SP)  
159-TATICO (PTB-GO)  
160-ULDURICO PINTO (PMN-BA)  
161-VANDERLEI MACRIS (PSDB-SP)  
162-VICENTE ARRUDA (PR-CE)  
163-VIGNATTI (PT-SC)  
164-VILSON COVATTI (PP-RS)  
165-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)  
166-WELLINGTON FAGUNDES (PR-MT)  
167-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)  
168-WILLIAM WOO (PSDB-SP)  
169-WOLNEY QUEIROZ (PDT-PE)  
170-ZÉ GERALDO (PT-PA)  
171-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)  
172-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)

**Assinaturas que Não Conferem**

1-EDUARDO LOPES (PSB-RJ)  
2-MAURÍCIO TRINDADE (PR-BA)  
3-PAULO PEREIRA DA SILVA (PDT-SP)  
4-PEPE VARGAS (PT-RS)  
5-PROFESSOR SETIMO (PMDB-MA)  
6-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)  
7-TAKAYAMA (PTB-PR)  
8-VANDER LOUBET (PT-MS)  
9-VITAL DO RÊGO FILHO (PMDB-PB)

**Assinaturas Repetidas**

1-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)  
2-ZÉ GERALDO (PT-PA)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO  
DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1988**

.....  
**TÍTULO V  
DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS**

.....

### CAPÍTULO III DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:

*\* § 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

*\* Inciso III com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

*\* § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.

*\* § 3º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39.

*\* § 9º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

**TÍTULO VI  
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO**

**CAPÍTULO I  
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL**

**Seção I  
Dos Princípios Gerais**

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

.....  
.....

**FIM DO DOCUMENTO**